



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (0XX14) 3489-8500

Site – www.iacri.sp.gov.br

E-mail admin@iacri.sp.gov.br gabinete@iacri.sp.gov.br
IACRI – SP

DECRETO Nº 2657/2022, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE REFORÇO À PREVENÇÃO SANITÁRIA EM FUNÇÃO DO AUMENTO DE CASOS RELACIONADOS À COVID-19 E AO VÍRUS DA INFLUENZA, BEM COMO DE VARIANTES DESSAS ENFERMIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO FREIRE, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o recrudescimento dos casos positivos de COVID-19, de Influenza, e das respectivas variantes, inclusive com risco de dupla contaminação, resultando em sobrecarga do sistema municipal de atendimento, com significativo potencial de agravamento,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o reforço da fiscalização do uso obrigatório de máscaras de proteção facial nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, assim como no interior de estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços, templos, locais de reunião, salões de festas, bem como de qualquer recinto com acesso franqueado ao público.

Art. 2º. Fica retomada a obrigatoriedade de verificação da temperatura corpórea na entrada de estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços, templos, locais de reunião, salão de festas, academias de ginástica e restaurantes, impedindo-se o acesso a quem estiver com temperatura superior ao recomendado pelos órgãos sanitários.

Parágrafo único. Deverá ser disponibilizado, em todos os estabelecimentos mencionados no *caput*, álcool em gel 70º, em recipientes localizados em local visível e de fácil acesso, preferencialmente próximo da entrada e saída.

Art. 3º. A realização de eventos, inclusive em salões de festas, chácaras particulares e em casas noturnas, que envolvam a presença de mais de 100 (cem) pessoas, deverão ser precedidos de comunicação ao órgão da Vigilância Sanitária Municipal, a fim de auxiliar o trabalho de fiscalização.

§ 1º. A organização dos eventos mencionados neste artigo deverá providenciar para que funcionário designado proceda, na entrada do local do evento, à aferição de temperatura corporal, bem como à higienização das mãos dos participantes por meio de aspersão de álcool.

§ 2º. Os eventos deverão observar a limitação de 8 (oito) pessoas por mesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (0XX14) 3489-8500

Site – www.iacri.sp.gov.br

E-mail admin@iacri.sp.gov.br gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

DECRETO Nº 2657/2022, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto e as penalidades por sua inobservância observarão o disposto na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Iacri, 06 de janeiro de 2022.

CARLOS ALBERTO FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicado em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração